



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 08/2021

Autos de Inquérito Civil nº MPPR-0081.20.000225-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo subscrita, com atuação plena na Promotoria de Justiça de Mandaguaçu, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 27, parágrafo único, inc. IV da Lei nº 8.625/1993, na forma do art. 58, inc. VII, da Lei Complementar Estadual nº 85/1999 c/c o art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar nº 75/1993, e do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição Federal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU/PR

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no art. 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”*;

CONSIDERANDO o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público ***expedir recomendação administrativa*** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que o art. 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 85/1999, afirma que o Ministério Público, no exercício de suas funções, poderá *“sugerir ao Poder competente, por escrito, a edição de normas e a alteração da legislação em vigor”*;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU/PR

CONSIDERANDO que nos termos do art. 108 do Ato Conjunto nº 01/2019-PGJ/CGMP, a Recomendação poderá ser expedida nos autos de Inquérito Civil, Procedimento Preparatório e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o objeto do Inquérito Civil nº MPPR-0081.20.000225-1 consiste em apurar irregularidades na subdivisão e desmembramento, abaixo do módulo rural, no Lote Rural nº 198 - remanescente, matriculado sob nº 15.638, localizado na Gleba Atlantique deste município de Mandaguaçu, inclusive a comercialização de lotes;

CONSIDERANDO que o local em que está instalado o loteamento irregular faz parte do perímetro urbano, conforme disciplinado na Lei Municipal nº 2.072/2019;

CONSIDERANDO o apurado nesses autos de que o Prefeito do Município de Mandaguaçu apresentou o Projeto de Lei Complementar nº 049/2021¹, em 22 de setembro de 2021, propondo novos perímetros urbanos no município, propondo que o perímetro

¹Projeto de Lei nº 049/2021. Súmula: Estabelece os novos Perímetros Urbanos do Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, revoga a Lei Complementar nº 2.072/2019, de 07 de março de 2019. Disponível em: http://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/11994/280921102702_projeto_de_lei_nordm_0492021_pdf.pdf. Acesso em: 08 out. 2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU/PR

urbano seja reduzido em alguns trechos, especialmente na área em questão, a fim de regularizar áreas rurais que já possuem aspectos e características urbanas, bem como o desenvolvimento estratégico de outras regiões do município e a interligação de bairros;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência, expressamente elencados no artigo 37, caput, da CR/88;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico pátrio não permite o parcelamento do solo rural em unidades de tamanho inferior ao módulo rural, ressaltando-se apenas os casos expressamente previstos pelo art. 65, §5º do Estatuto da Terra (Lei 4.504/1964) e pelo art. 8º, §4º da Lei 5.868/1972;

CONSIDERANDO que a regularização de loteamentos irregulares deve atender aos requisitos legais, especialmente, a infraestrutura urbana básica, bem como que não é possível regularizar loteamento localizado fora do perímetro urbano que se encontre longe da região a ser incluída no perímetro urbano municipal num futuro próximo, sendo que, diante desta impossibilidade, seria necessário o desfazimento do parcelamento;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU/PR

CONSIDERANDO que a regularização de loteamento irregular deve atender aos preceitos delineados no artigo 38 e seguintes da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências;

CONSIDERANDO que a alteração legislativa tendente a tornar a área em questão novamente rural, com o intuito de regularizar o parcelamento de solo através de Chácaras Rurais, nos termos apresentados pelo Município de Mandaguacu, a princípio, não solucionará a irregularidade instalada no presente caso, haja vista que o ordenamento jurídico não permite o parcelamento do solo rural em unidades de tamanho inferior ao módulo rural;

CONSIDERANDO que a aprovação do projeto de lei nos termos propostos pode implicar em maiores prejuízos para a resolução do caso em tela, bem como tumultuar a discussão do objeto desse Inquérito Civil em nível administrativo, bem como a tramitação dos Autos de Suscitação de Dúvida nº 1936-11.2020.8.16.0108;

RESOLVE:

RECOMENDAR ADMINISTRATIVAMENTE ao **Presidente Câmara Municipal de Mandaguacu**, Sr. Fabrício Cesar Martelozzi, que:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU/PR

1. SUSPENDA IMEDIATAMENTE (em 48 horas) a votação do Projeto de Lei nº 049/2021, que visa estabelecer “novos Perímetros Urbanos do Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, revoga a Lei Complementar nº 2.072/2019, de 07 de março de 2019”, de autoria do Poder Executivo Municipal, a fim de evitar tumulto na discussão do objeto desse Inquérito Civil em nível administrativo, bem como nos Autos de Suscitação de Dúvida nº 1936-11.2020.8.16.0108.

2. **Assinala-se à Câmara Municipal de Mandaguaçu o prazo de 10 (dez) dias para que informe, de modo expresso, se houve acatamento à presente Recomendação**, bem como para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça os documentos e informações sobre as providências adotadas por essa municipalidade em relação a essa Recomendação.

3. Havendo concordância aos termos deste Recomendação, que **seja afixada cópia no Portal da Transparência da Câmara Municipal, a fim de conferir-lhe ampla divulgação e possibilitar o controle pela população.**

O não atendimento à presente Recomendação acarretará a tomada de todas as medidas legais necessárias à sua implementação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU/PR

Fica advertido o destinatário da presente dos seguintes efeitos das Recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra o responsável; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

A partir da data da entrega da presente RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU/PR

Mandaguaçu, 17 de outubro de 2021.

SIMONE RODRIGUES BORBA PAIM
Promotora de Justiça